



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1427 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe acerca da nova prorrogação do vencimento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e tributos lançados em parcela única anual, relativo ao exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrania, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 140 § 3º da Lei Municipal nº 889 de 11 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a intensificação da proliferação e limitações de circulação e isolamento social advindas do Novo Coronavírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia;

CONSIDERANDO toda a instabilidade social e financeiras originadas da situação pandêmica, principalmente, pela limitação de postos de atendimento a tais pagamentos;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento da parcela única e da primeira parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício 2020, retificando o teor do Decretos Municipais nº. 1340 de 09 de janeiro de 2020 e nº. 1378 de 27 de março de 2020, para até 21 de agosto de 2020.

Art. 2º Assim, o pagamento do IPTU obedecerá aos seguintes prazos percentuais:

- I – Parcela única: 5,0% de desconto para pagamento em até o vencimento em 21/08/2020;
- II – Pagamento Parcelado: 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela para o pagamento até 21/08/2020, 2ª parcela para pagamento em até 14/09/2020, 3ª parcela para até 14/10/2020.

Art. 3º Fica prorrogado o prazo para pagamento ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLL/TLF sujeito a tributação em parcela única anual, no exercício 2020, retificando o teor dos Decretos Municipais nº. 1341 de 09 de janeiro de 2020 e nº. 1378 de 27 de março de 2020, para até 21 de agosto de 2020.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 12 / 08 / 2020
OH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 4º Assim, o pagamento do ISSQN e TLL/TLF, obedecerá aos seguintes prazos percentuais:

- I – Parcela única: 5,0% de desconto para pagamento em até o vencimento em 21/08/2020;
- II – Pagamento Parcelado: 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela para o pagamento até 21/08/2020, 2ª parcela para pagamento em até 14/09/2020, 3ª parcela para até 14/10/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as existentes nos decretos municipais nº. 1340 de 09 de janeiro de 2020, nº. 1341 de 09 de janeiro de 2020 e nº. 1378 de 27 de março de 2020.

Serrania, 12 de agosto de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 12/08/2020